



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA,
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 003/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1494 DE 22 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Aramina, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1494 de 22 de maio de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, sendo que o mesmo será remunerado por sua função gratificada:

I – Controlador Interno – tem suas atribuições previstas no artigo 2º da presente lei, e pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);”

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Presidente da Câmara autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Aramina, em 12 de janeiro de 2022.

SAULO SILVA BAPTISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
SEGUNDA SECRETÁRIA